



LEI MUNICIPAL Nº: 1.657/2015 de 21 de dezembro de 2015

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DO PPA –
PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
MANHUMIRIM PARA O BIÊNIO 2016-2017, A
ALTERAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA
ANUAL VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Manhumirim, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Darci Maria Braga da Cruz, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustado o Plano Plurianual (PPA) para o biênio 2016 - 2017 por meio do anexo a esta Lei.

Art. 2º - O presente PPA será divulgado através do sítio eletrônico do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, da Lei Municipal n.º 1.628, de 23 de dezembro de 2014, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam os Chefes do Poder Executivo e Legislativo bem como à Administração Indireta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhumirim, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares aos respectivos orçamentos, até o limite de 13% (treze por cento) do total do orçamento, podendo para tanto:

I – o Presidente da Câmara e o Diretor do SAAE, suplementar dotações do orçamento próprio por ato próprio;

II – o Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art. 43, §1º, I, II, III e IV da Lei nº 4.320/64;

b) proceder à redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, quando considerada indispensável à movimentação administrativa interna de pessoal;

c) proceder as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita.

§1º Os créditos suplementares de que trata este artigo poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.392.530/0001-98



§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964, não serão considerados créditos adicionais suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício mediante alteração de fontes de recursos com movimentação de saldos orçamentários entre duas ou mais fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária.

§4º O projeto de Lei que solicitar abertura de créditos suplementares por anulação total ou parcial de rubricas deste orçamento, deverá conter, obrigatoriamente, as rubricas que serão anuladas e as que receberão os créditos dos recursos anulados.

§5º Poderão ser abertos créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2015, desde que obedecido o percentual definido no caput e o disposto na alínea 'a' do inciso II deste artigo.

§6º Abertura de créditos adicionais suplementares acima do limite definido no caput deste artigo dependerá de autorização por lei ordinária específica."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**Gabinete da Prefeita Municipal de
Manhumirim – Estado de Minas
Gerais, aos vinte e um dias do mês de
dezembro do ano de dois mil e quinze
(21/12/2015).**

Darci Maria Braga da Cruz
Prefeita Municipal de
Manhumirim-MG